



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.853

"Homologa o tombamento imaterial das feiras livres realizadas aos sábados e domingos"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV; 30, inciso IX; 216, §1º, todos da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.153, de 2008; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município; CONSIDERANDO a deliberação constante da ata da 6ª reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA, realizada em 29.10.2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o tombamento imaterial, deliberado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA, das feiras livres realizadas aos sábados, na Av. Irmã Paula Boisseau, e domingos, na Av. Olegário Maciel, por seu valor histórico, cultural e memorialístico.

Parágrafo único. Os bens imateriais tombados ficam sujeitos às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA e autorização do Município, na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 03 de março de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.860

"Dispõe sobre a numeração e o emplacamento de imóveis no Município de Barbacena, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 3.247, de 1995; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º A identificação dos imóveis no Município de Barbacena será estabelecida por meio de numeração e emplacamento, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º Todas as edificações existentes ou que vierem a ser construídas na cidade, na sede dos distritos, vilas e povoados em área urbana deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º O número correspondente a cada prédio será gravado em algarismos, pelo proprietário, em lugar visível, no muro de alinhamento ou na fachada do prédio quando esta estiver no alinhamento, não podendo ser colocado em ponto que fique mais de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível da soleira.

§ 2º Quando existir mais de uma edificação no interior do mesmo terreno, ou se tratar de casas geminadas, cada habitação deverá receber numeração própria, com referência, sempre, à numeração da entrada do logradouro público.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a numeração própria se refere ao caractere complementar, que será obrigatoriamente uma letra do alfabeto, ou duas letras quando for o caso.

§ 4º Na hipótese de existência de duas edificações independentes dentro do mesmo terreno, com entradas por logradouros distintos, ou seja, um pela frente do imóvel e o outro pelos fundos ou lateral, poderá a segunda edificação receber numeração de acordo com a localização de sua entrada.

§ 5º Terrenos não edificados receberão uma única numeração, exceto os lotes com testadas para mais de uma via pública.

§ 6º Os condomínios de lotes de que trata a Lei Municipal nº 4.631, de 2014, receberão o emplacamento único referente ao próprio condomínio, e as subunidades existentes e individualizadas, conforme o projeto aprovado, receberão suas numerações de acordo com a respectiva convenção de condomínio.

§ 7º É proibida a colocação de placa de numeração com número diverso do que tenha sido oficialmente fornecido pela Prefeitura, ou que importe na alteração da numeração oficial, sob pena de aplicação de multa.

Art. 3º A numeração dos prédios far-se-á atendendo-se às seguintes normas:

I - O número de cada prédio corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, desde o início deste até o meio do lote;

II - nas vias onde já existem vários emplacamentos, deverá ser utilizada como referência a metragem da testada dos lotes, para que não haja conflito/divergência com a numeração já existente;

III - para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o inciso I, será observado o seguinte sistema de orientação: a numeração partirá de forma crescente sempre no sentido centro para bairro;

IV - a numeração será par à direita e ímpar à esquerda do eixo do logradouro público;

V - quando a distância em metros, de que trata este artigo, não for o número inte-

ro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior;

Parágrafo único. O eixo do logradouro referido no inciso I deste artigo é a linha equidistante, em todos os seus pontos, do alinhamento do logradouro, regularização, legalização ou atualização.

Art. 4º A numeração dos prédios é obrigatória e a dos terrenos vagos se fará a requerimento do proprietário, desde que o imóvel esteja individualizado na forma do artigo 139, II da Lei Municipal nº 3.241, de 1995.

§ 1º Aos prédios existentes, a numeração só será fornecida se houver projeto aprovado e executado conforme legislação vigente, caso contrário deverá ser procedida à regularização da edificação para recebimento do emplacamento.

§ 2º A numeração de novas unidades, autônomas ou não, será designada por ocasião do processamento da licença para a construção.

§ 3º Observado o disposto no caput deste artigo, os imóveis não edificados poderão receber numeração desde que solicitada pelo interessado por meio de procedimento administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente.

Art. 5º A numeração e o respectivo emplacamento poderão ser fornecidos:

I - Quando da aprovação do projeto arquitetônico, conjuntamente com o respectivo alvará de construção;

II - a imóveis não edificados, mediante solicitação do interessado, através de procedimento administrativo próprio.

§ 1º Somente o proprietário, o compromissário comprador, o comodatário, o cessionário, conforme o caso, ou o procurador dos mesmos poderão requerer a numeração.

§ 2º O processo administrativo de que trata o § 3º do art. 4º e o inciso II do caput deste artigo será instruído com a seguinte documentação:

I - cópia do RG e CPF do requerente, que deverá ser o proprietário do imóvel, o possuidor, ou pessoa por ele autorizada;

II - em caso de autorização para terceiros deverá ser apresentada procuração com poderes específicos para representação junto ao Município e cópia reprográfica do RG e CPF do outorgado.

III - cópia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ou documento fornecido pelo Cadastro Técnico Municipal;

IV - comprovante de propriedade ou posse do imóvel, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) cópia da escritura ou certidão de registro de imóvel atualizada (emitida em até 90 dias); ou

b) cópia de compromisso de compra e venda do imóvel, desde que instruído conjuntamente com os demais compromissos e o documento de registro do imóvel, de modo a indicar a procedência do respectivo compromisso; ou

c) cópia do contrato de comodato em nome do requerente ou termo de cessão de uso de domínio útil, ou documento expedido pela Chefia de Políticas Públicas Habitacionais, com a chancela do Secretário Municipal de Assistência Social;

§ 3º Em caso de apresentação de documentação na forma da alínea "a" do inciso III do § 2º deste artigo, deverá o interessado apresentar, além da cópia do compromisso de compra e venda do imóvel, declaração firmada pelo requerente, na presença de servidor municipal, informando ser ele o possuidor do imóvel em questão.

§ 4º Os documentos de que trata o inciso III do § 2º deste artigo são os únicos hábeis a comprovarem a titularidade sobre o imóvel, exclusivamente para as finalidades previstas neste Decreto.

Art. 6º Não será concedido emplacamento a imóveis localizados em conjunto habitacional irregular e parcelamento do solo irregular ou ainda não regularmente executado.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se loteamento irregular parcelamento do solo não aprovado pelo Município, ou, se aprovado, que ainda não teve concluída a execução das obras de infraestrutura propostas no projeto aprovado, conforme disposto no art. 40, da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 7º Após solicitação de aprovação ou regularização do projeto de edificação, com posterior numeração fornecida pela Prefeitura Municipal dos prédios e dos terrenos vagos, nenhuma alteração será permitida, salvo comprovada necessidade de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo e a seu critério, proceder à numeração de imóveis, edificados ou não, e à alteração de sua numeração, independentemente de iniciativa do contribuinte, no caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 8º Quando constatada alguma irregularidade, o servidor municipal incumbido da fiscalização expedirá notificação ao infrator, ao proprietário ou possuidor para, em prazo não superior a 10 (dez) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Parágrafo único. O não cumprimento da notificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas, através do setor de fiscalização de obras, a vistoria no local e a indicação do número a ser atribuído ao respectivo imóvel.

Parágrafo único. Poderá ser designado em situação excepcional, a critério do Secretário e na forma legal, outro setor ou servidor para realização da vistoria prevista no caput deste artigo.

Art. 10. A expedição da Certidão de Emplacamento é de competência do Secretário Municipal de Obras Públicas, ou a quem este delegar a atribuição.

Art. 11. Em situação especial, devidamente justificada, poderá o Secretário chamar o feito à ordem, saneando o mesmo para fins de emissão ou regularização do respectivo emplacamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs. 8.703, de 27 de agosto de 2020, e 8.738, de 23 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 16 de março de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.863

"Acréscita medidas sanitárias complementares às restrições constantes do protocolo da "onda Roxa" do Plano Minas Consciente, aplicáveis aos serviços de transporte de passageiros, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 8.659, de 20 de maio de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública constante do Decreto Municipal nº 8.804, de 04.01.2021, bem como a prorrogação da situação de calamidade em todo território estadual nos termos do Decreto nº 48.102, de 29.12.2020; Considerando a atualização do Plano Minas Consciente, pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 130, de 03 de março de 2021, que "Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19";

Considerando o Parágrafo único do art. 6º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 130, de 03 de março de 2021, introduzido pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 136, de 10 de março de 2021;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 137, de 12 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º A concessionária do serviço de transporte público coletivo deverá obedecer aos protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis, bem como as seguintes diretrizes:

I – Todos os usuários deverão permanecer sentados no percurso da viagem, ficando vedado o transporte de passageiros de pé;

II – higienização e desinfecção dos assentos e do interior dos veículos ao final do dia;

III – envio à Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP, ao final do dia, de relatório com número de passageiros total e comprovação fotográfica da higienização feita nos veículos;

IV - uso obrigatório de máscara;

V – disponibilização de álcool gel 70% junto à catraca do veículo;

VI – fixação de cartaz ou placa informativa, em local visível, contendo as mediadas sanitárias a serem seguidas pelos usuários;

VII - todos os veículos deverão permanecer com janelas abertas;

Parágrafo único. A disposições constantes do caput deste artigo, em especial as medidas contidas nos incisos II, IV, V, e VII, se aplicam aos prestadores de serviços de transporte por táxi, fretamento e de transporte remunerado privado individual de passageiros mediante aplicativos.

Art. 2º O descumprimento das medidas e restrições estabelecidas no art. 1º deste Decreto e nos protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis, pela concessionária de serviço de transporte coletivo e pelos demais prestadores de serviço de transporte enumerados no Parágrafo único do art. 1º deste Decreto, configuram infração sanitária, nos termos dos artigos 98 e 99, incisos XXXIV e XXXVI, da Lei Estadual nº 13.317, de 1999, sujeitando-se o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, que terá efeito de notificação;

II - multa a ser definida em apuração administrativa própria, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 13.317/1999 quanto aos valores.

III - autuação por crime sanitário previsto no art. 268 do Código Penal e remessa ao Ministério Público, do respectivo procedimento fiscal apuratório;

Art. 3º Fica a concessionária de transporte coletivo advertida, desde já, quanto às infrações aos protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis durante a vigência da fase "onda Roxa" já denunciadas, detectadas e notificadas.

Art. 4º Compete à Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM a apuração das infrações por meio de fiscalização em campo, denúncias, ou de forma remota, por meio das tecnologias disponíveis.

Parágrafo único. Constatada a infração administrativa, será elaborado o correspondente auto de infração, que será comunicado ao infrator mediante notificação escrita ou através de publicação no e-DOB.

Art. 5º Eventuais recursos contra a imposição de penalidades de que trata este Decreto serão processados e julgados na forma da Lei Municipal nº 4.332, de 20 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 16 de março de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.865

"Estabelece o endereço oficial do Fundo Municipal do Patrimônio Artístico, Histórico

e Cultural - FUMPAC."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.055, de 29 de dezembro de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O endereço oficial do Fundo Municipal do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural – FUMPAC, instituído pela Lei Municipal nº 5.055, de 2020, perante a Receita Federal do Brasil e outros órgãos federais, estaduais e municipais, fica estabelecido na Praça Conde de Prados, s/nº, Centro, Barbacena/MG, CEP: 36.200-104:
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 18 de março de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº. 01, de 2005 e na Lei Municipal nº 5.004, de 2019; e na forma do art. 26, I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Rômulo Stefani Filho, do Cargo de Secretário Municipal de Obras Públicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 18 de março de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº. 01, de 2005 e na Lei Municipal nº 5.004, de 2019; e na forma do art. 26, I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Jefferson Viana Valentim de Carvalho, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Obras Públicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 18 de março de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e com o disposto no art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena e art. 167 e seguintes da Lei Municipal nº 3.245/1995; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.603 - 1 - REVOGAR as designações contidas nas Portarias nº 18.472, de 18.01.2017; 20.064, de 05.12.2018; 20.882, de 15.10.2019; e 21.736, de 01.07.2020. 2 - DESIGNAR para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância os servidores: TITULARES: . Luiz Carlos Mendes, . Diogo Soares Assumpção, . Pedro Tostes Ribeiro. SUPLENTE: . Fábio Russo Guimarães, . Francisco Leitão Helena. 3 - INDICAR para presidir a Comissão o servidor Luiz Carlos Mendes, sendo que, no seu impedimento, qualquer outro membro titular poderá presidir a reunião a pedido do Presidente. Barbacena, 18 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº 61, de 14 de maio de 2013, e no Decreto nº 7.451, de 23 de julho de 2013; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.604 - 1 – REVOGAR as designações dos membros da Comissão Permanente de Investigação Preliminar, constantes das Portarias nºs. 18.661, de 04.04.2017; 19.052, de 29.08.2017; 19.141, de 22.11.2017; 19.766, de 04.09.2018; e 20.504, de 06.06.2019. 2 – DESIGNAR, para compor a Comissão Permanente de Investigação Preliminar da Prefeitura Municipal de Barbacena, os servidores: TITULARES: . Ariane Cristina da Costa, . Felipe Dorneles da Costa, . Mônica Mendes de Melo. SUPLENTE: . Rosária Aparecida Dias Eugênio, . Carolina Rodrigues Schettino Valente. 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor a partir desta data. Barbacena, 18 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto na Lei nº 3.245, de 1995; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.605 - 1 – REVOGAR as designações dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho em estágio probatório, constantes das Portarias nºs. 19.091, de 25.10.2017; e 21.935, de 04.11.2020. 2 - DESIGNAR para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho em estágio probatório, instituída pelo Decreto nº 8.218, de 17.10.2017, os seguintes membros: . Maria Carolina Marçal de Souza - Presidente, . Marcelo Cristian da Silva Araújo, . Nathalia dos Santos Braz. 3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 18 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.606 - 1 – REVOGAR as designações dos membros da Comissão Especial de análise de pedidos de bolsas de estudo, constantes das Portarias nºs. 20.464, de 20.05.2019. 2 - DESIGNAR Comissão Especial para proceder à análise dos pedidos de bolsas de estudo, nos termos do Parágrafo único do art. 259, da Lei Municipal nº 3.245/1995, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.238/2009, composta pelos seguintes: Adriana Renata Costa, Pedro Tostes Ribeiro, Renata Maria Roberto da Silva. 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 18 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Deliberação CIB-SUS nº 3.277, de 10.10.2020; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.607 - 1 – REVOGAR a designação dos membros da Comissão Especial de Oncologia Instituída e Fluxos de Regulação Pactuados, contida na Portaria nº 21.750, de 10.07.2020. 2 – DESIGNAR, para compor a Comissão Especial de Oncologia Instituída e Fluxos de Regulação Pactuados, os seguintes membros: . Jamile Gabriel Castanon, . Karen Naomi Nakada, . Rosimara Zanetti, . Daniel Ramalho Dutra, . Júnior Mateus Dias. 2 – DISPOR que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 18 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto na Instrução Normativa nº 01/2018, da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS; e na forma do art. 26, II da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.608 - 1 – REVOGAR as designações contidas nas Portarias nºs 21.723, de 25.06.2020; e 21.875, de 07.08.2020. 2 - DESIGNAR, para compor a Comissão Especial Autorizadora do TFD (Tratamento Fora do Domicílio), os seguintes membros: a) Renato Alexandre de Carvalho (titular), Ângela Primo Sacramento (suplente). b) Rosimara Zanetti (titular), Andréa Scaldini Teixeira da Silva (suplente). c) Priscila Andreia Rocha da Silva Portes (titular), João Custódio de Carvalho Neto (suplente). 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 18 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto no Decreto nº 8.690, de 28 de julho de 2020; e na forma do art. 26, II da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.609 - 1 – REVOGAR as designações dos membros da Comissão de Defesa de Autuação - CDA, constantes da Portaria nº 21.771, de 29.07.2020. 2 - DESIGNAR, para compor a Comissão de Defesa de Autuação - CDA, na forma do art. 3º do Anexo I, do Decreto Municipal nº 8.690, de 28.07.2020, os seguintes membros: . Valquíria Josemar Moreira Salvador - Presidente, . Janaina Pereira Mendes – 1º Relator, . Bruno Eduardo Silva do Carmo – Suplente, . Maria Gabriela Campos da Silva – 2º Relator, . Deijeane Auxiliadora Machado – Suplente. 2 - DESIGNAR a servidora Julieth Fernandes Martins exercer as funções de apoio administrativo à Comissão de Defesa de Autuação - CDA, na forma do art. 14 do Anexo I, do Decreto Municipal nº 8.690, de 28.07.2020. 4 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 18 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 157 e 161, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.610 - 1 – DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 003/2021-CGEM-CCG, da Chefia de Corregedoria Geral, a instauração de Sindicância Investigativa para apurar eventuais responsabilidades de agentes públicos quanto à ocorrência de dano material a propriedade particular durante manuseio de equipamento em serviço de limpeza de canteiro central de via pública. 2 – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Investigação Preliminar conduza o Processo, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias contados

da data de publicação desta Portaria. 3 – DELIBERAR que os membros da Comissão poderão se reportar diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual. 4 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 18 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.004, de 27 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.611 - EXONERAR Jefferson Viana Valentim de Carvalho, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Adjunto, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir desta data. Barbacena, 18 de março de 2021.

PORTARIA Nº 22.612 - NOMEAR Rômulo Stefani Filho, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Adjunto, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir desta data. Barbacena, 18 de março de 2021.

ERRATA

Na Portaria nº 22.599, publicada no e-DOB - Diário Oficial do Município, do dia 17/03/2021, onde se lê "Raphaela Mendes da Silva" leia-se "Raphaela da Silva Mendes" e, onde se lê "Natália Antonela Alves da Silva" leia-se "Natália Antonella Alves da Silva".

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Gilberto Cardoso Ramos Júnior

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – RERRATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 121/2020- PREGÃO ELETRÔNICO 058/2020 – Objeto: Aquisição de materiais de assistência médico-hospitalar e higienização para atender a demanda de todas as Unidades da SESAP, em razão das ações de combate à pandemia do COVID-19. Retificação de nome de licitante vencedor. Alterado de MAC COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEÍCULOS para MAC DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, conforme documento de alteração contratual da empresa, constante dos autos. Mantidos os demais termos constantes do Ato de Homologação de 02/03/2021 publicado em 10/03/2021. RERRATIFICADO em 15 de março de 2021. Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Daniel Salgarello

EXTRATO DE PORTARIAS

O DIRETOR DO SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 3º, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 4.975, de 2019, e, tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº 004/CPIA/2020; RESOLVE:

PORTARIA Nº 057/2021 - 1 - DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2020, instaurado pela Portaria nº 167/2020, para apuração dos fatos narrados no Memorando 046/2019 da Divisão de Faturamento e Fiscalização, investigados Servidores J. F. M, matrícula 863 e D.S.P.J, matrícula 112, tendo em vista a reconhecimento da prestação em relação ao primeiro e tendo em vista o reconhecimento de que o segundo não praticou nenhuma infração funcional, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância, exarado às fls. 60/64. 2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 17 de março de 2021. Daniel Salgarello - Diretor do SAS.

O DIRETOR DO SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos dos artigos 157 da Lei Municipal nº 3.245/1995, com fundamento no artigo 132, incisos I, VII, XI, XVII da Lei nº 3.245/1995, 143 inciso I; 145, caput, ambos do mesmo diploma legal; e, tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº 010/CPIA/2019, RESOLVE:

PORTARIA Nº 058/2020 - 1 - APLICAR aoservidor J.P.A., matrícula nº 837, a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos dos arts. 143, inciso I e 145, caput, da Lei 3.245, por infração aos deveres funcionais constantes no artigo 132, incisos I, VII,



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

XI, XVII da Lei nº 3.245/1995, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, exarado às fls. 74/86 do Processo Administrativo Disciplinar 010/CPIA/2019. 2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 17 de março de 2021. Daniel Salgarello - Diretor do SAS.

O Diretor-Geral do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições do seu cargo, nos termos dos artigos 157, 166, 167, 168, 169 e 170, todos da Lei Municipal nº 3.245/1995, e considerando as informações que lhes foram remetidas, RESOLVE:

PORTARIA Nº 059/2021 - Art. 1º. Instaurar, a partir desta data, Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do Memorando nº 089/2020-CPIA, bem como eventuais infrações conexas que emergiram no decorrer do processo administrativo nº 001/CPIA/2021. Art. 2º O processo será conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 155/2020, de 05 de junho de 2020. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Barbacena, 17 de março de 2021. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

EXTRATO DE RESCISÕES

Rescisão do contrato de Direito Público nº 012/2020. Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Segundo Rescindente: LUIZ CARLOS APARECIDO SANTANA. Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95. Objeto: Rescisão unilateral, a partir de 03/03/2021. Data da Assinatura: 15 de Março de 2021.

Rescisão do contrato de Direito Público nº 032/2020. Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Segundo Rescindente: DOUGLAS DIAS DA SILVA. Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95. Objeto: Rescisão unilateral, a partir de 06/03/2021. Data da Assinatura: 15 de Março de 2021.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 034/2019. Contratante: Serviço de Água e Saneamento – SAS. Contratado: RAFAEL PORTES JÚNIO VAZ. Objeto: Aditar o contrato supramencionado, para prorrogá-lo em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 12 de Março de 2021. Data da Assinatura: 12 de Março de 2021.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 035/2019. Contratante: Serviço de Água e Saneamento – SAS. Contratado: ÍRIS CRISTINA ANDRADE DA SILVA. Objeto: Aditar o contrato supramencionado, para prorrogá-lo em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 12 de Março de 2021. Data da Assinatura: 12 de Março de 2021.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 036/2019. Contratante: Serviço de

Água e Saneamento – SAS. Contratado: ANA PAULA FERREIRA DA CRUZ. Objeto: Aditar o contrato supramencionado, para prorrogá-lo em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 12 de Março de 2021. Data da Assinatura: 12 de Março de 2021.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 037/2019. Contratante: Serviço de Água e Saneamento – SAS. Contratado: FRANCIELE APARECIDA SILVA. Objeto: Aditar o contrato supramencionado, para prorrogá-lo em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 12 de Março de 2021. Data da Assinatura: 12 de Março de 2021.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 039/2019. Contratante: Serviço de Água e Saneamento – SAS. Contratado: WILLIAM DA COSTA LUZ FERNANDES. Objeto: Aditar o contrato supramencionado, para prorrogá-lo em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 12 de Março de 2021. Data da Assinatura: 12 de Março de 2021.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 040/2019. Contratante: Serviço de Água e Saneamento – SAS. Contratado: MÁRCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO. Objeto: Aditar o contrato supramencionado, para prorrogá-lo em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 12 de Março de 2021. Data da Assinatura: 12 de Março de 2021.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 042/2019. Contratante: Serviço de Água e Saneamento – SAS. Contratado: CLAYTON ROBERTO GOMES. Objeto: Aditar o contrato supramencionado, para prorrogá-lo em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 12 de Março de 2021. Data da Assinatura: 12 de Março de 2021.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 043/2019. Contratante: Serviço de Água e Saneamento – SAS. Contratado: ALDAIR JOSÉ DA SILVA. Objeto: Aditar o contrato supramencionado, para prorrogá-lo em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 12 de Março de 2021. Data da Assinatura: 12 de Março de 2021.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 045/2019. Contratante: Serviço de Água e Saneamento – SAS. Contratado: VITOR ALBERTO SANTOS. Objeto: Aditar o contrato supramencionado, para prorrogá-lo em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 12 de Março de 2021. Data da Assinatura: 12 de Março de 2021.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 049/2019. Contratante: Serviço de Água e Saneamento – SAS. Contratado: PIERRE CLÁUDIO DA SILVA. Objeto: Aditar o contrato supramencionado, para prorrogá-lo em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 15 de Março de 2021. Data da Assinatura: 15 de Março de 2021.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

